



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO

PARECER PRÉVIO Nº 123/2016

**PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE
LEI Nº 042/2016, QUE AUTORIZA O
PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO
ISNTITUTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DE PARAUAPEBAS – IEPA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

1) RELATÓRIO

Foi encaminhado para fins de emissão de Parecer Prévio da Procuradoria, previsto do art. 181-A do Regimento Interno, o projeto de lei nº 042/2016, de autoria do Poder Executivo, que solicita autorização para a criação do Instituto de Educação e Cultura de Parauapebas.

O Projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

As fundações públicas de natureza jurídica de direito privado são instituídas por vontade do Poder Público, manifestada por lei autorizativa, por isso, o Prefeito encaminhou o referente Projeto de Lei.

Para fins didáticos, não se entrará em digressões doutrinárias e históricas do surgimento da fundação pública de natureza jurídica de direito privado. Será apenas explicitado seu conceito legal, que está posto no inciso IV, do art. 5º, do Decreto-Lei nº 200/67 (incluído pela Lei nº 7.596, de 1987):

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

A Constituição do Federal, no inciso XIX, do art. 37, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 19, de 04.06.1998, e a Constituição do Estado do Pará em seu art. 21, afirmam que deve haver lei autorizativa para criação de uma fundação, seja ela de natureza pública (fundação autárquica), ou, fundação privada instituída pelo poder Público. Para melhor entendimento do caso, serão colacionados os dispositivos citados acima:

Constituição Federal de 1988.

Art. 37. [...]

[...]

XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de **fundação**, **cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação**; (grifou-se) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO

Constituição do Estado do Pará.

Art. 21. Somente por lei específica poderá ser criada a autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de **fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de atuação.** (grifou-se)

Ocorre que a área de atuação de uma fundação instituída pelo Poder Público deve ser definida em Lei Complementar. O projeto em análise é de lei ordinária, e, não visa tão somente a autorização legislativa para que se possa posteriormente instituir o IEPA, pois ele define áreas de atuação da pretendida fundação. À guisa de ilustração, serão colacionados abaixo os arts. 2º e 9º do Projeto:

Art. 2º O IEPA como entidade mantenedora terá por finalidade **criar, faculdades, cursos de ensino superior, e/ou escolas** de acordo com as suas possibilidades, segundo a legislação em vigor. (grifou-se)

Art. 9º O IEPA será uma unidade orgânica, que manterá cursos e/ou escola na conformidade do que dispuser o seu regulamento.

Parágrafo Único. Caberá ao IEPA, no dentro de suas possibilidades, iniciar suas atividades de entidade mantenedora **dando prioridade para os cursos superiores da área da saúde.** (grifou-se)

No caso de fundação pública de natureza jurídica de direito privado a lei autorizativa de sua criação deverá, prever em seu bojo, preceitos que apresentem ao mesmo tempo a rigidez e a flexibilidade necessárias para resguardar a instituição a ser criada, e o Poder Público instituidor.

Da leitura do projeto não se consegue depreender muitos detalhes acerca da fundação a ser criada. Salvo a denominação, sede, finalidade e as atividades.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO

Em relação ao patrimônio, o projeto diz que o IEPA será “constituído e mantido de bens e valores doados pelo Estado, União, Município ou por particulares” (art. 3º, do Projeto). Ocorre que não destaca efetivamente quaisquer bens para constituir a fundação. Que conceitualmente é uma dotação especial de bens livres. Mas, como não se aplicam as regras do Código Civil (art. 62 e seguintes) para esse tipo de fundações, haja vista a exceção prevista no §3º¹, do art. 5º do Decreto-Lei 200/67, não há como se afirmar que o projeto é ilegal por não ter previsto esses bens.

O art. 5º do Projeto prevê as receitas do IEPA.

Em relação a administração do IEPA, o projeto resume-se a afirmar em seu art. 7º, a composição do Conselho Administrativo. Não pormenorizando nada a respeito de suas atribuições. Não trata ainda a forma de alteração estatutária. É salutar que se desenvolva mais o projeto nestes aspectos, para que assim possa haver um maior entendimento das rotinas administrativas que ocorrerão em tal fundação, e, a forma de alteração de seu eventual estatuto, visto que não se aplicam as regras de fundações postas no Código Civil a esta pretensa fundação.

O Projeto não trata ainda das responsabilidades dos integrantes do Conselho Administrativo, a estrutura organizacional da fundação, contida nesta, o regime jurídico de seus servidores/empregados, a forma de seu acompanhamento, fiscalização e controle.

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo dado que não atendido o aspecto da constitucionalidade **entende, conclui e opina pela INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 042/2016**, de autoria dos Vereadores supracitados, na medida em que afronta os arts. 21 da Constituição do Estado do Pará, e, inciso XIX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988.

1§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ACESSORAMENTO LEGISLATIVO

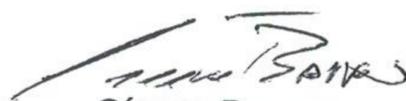
Além da inconstitucionalidade acima, foram constatadas algumas omissões no Projeto, haja vista que a este tipo de fundações não se aplicam as regras postas nos arts. 62 à 69, do Código Civil, devido a exceção feita pelo §3º², do art. 5º, do Decreto-Lei 200/67. Por isso, recomenda-se:

- a) um maior detalhamento do projeto no que diz respeito as atribuições do Conselho Administrativo;
- b) a previsão da forma de alteração estatutária, visto que não se aplicam as regras postas no Código Civil a esta fundação;
- c) normas que tratem acerca das responsabilidades dos integrantes do Conselho Administrativo;
- d) normas que tratem sobre a estrutura organizacional da pretensa fundação, contida nesta, o regime jurídico de seus servidores/empregados, a forma de seu acompanhamento, fiscalização e controle.

A Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

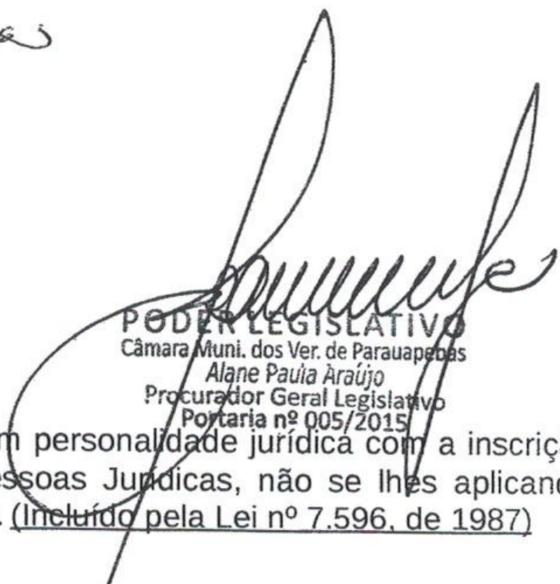
É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 11 de novembro de 2016.


Cícero Barros

Procurador

Mat. 0562323


PODER LEGISLATIVO
Câmara Muni. dos Ver. de Parauapebas
Alane Paula Araújo
Procurador Geral Legislativo
Portaria nº 005/2015

² 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações. (Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987)